

SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA Conselho Regional de Psicologia 20^a Região AM RR RO AC

RESOLUÇÃO CRP-20 Nº 003/2019

Define os critérios de autorização para profissionais inscritos no CRP-20 que poderão prestar serviços psicológicos por meio de tecnologia de informação e comunicação para fins de inclusão no *Cadastro e-Psi* do Conselho Federal de Psicologia e, ainda, prazos e renovação.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO o que preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução do CFP nº 11, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO os fatores éticos, técnicos e administrativos sobre a adequabilidade do serviço psicológico por meio de tecnologias de informação e comunicação, e as normas que regem a profissão;

CONSIDERANDO a decisão desta Plenária, Ad Referendum, na 92ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2019.

RESOLVE

- Art. 1º Estabelecer, no âmbito da jurisdição do CRP-20, as condições e procedimentos administrativos para requerer a inclusão no Cadastro Nacional de Profissionais Prestadores de Serviços Psicológicos por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs) Cadastro *e-Psi* do Conselho Federal de Psicologia (CFP) a autorizar a prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologia de informação e comunicação:
- §1º. O cadastro será obrigatório apenas aos profissionais interessados na prestação de serviços psicológicos que empreenderem a atividade em meio eletrônico, valendo-se dos instrumentos da tecnologia da informação e comunicação.
- §2º. O cadastro deverá ser realizado, exclusivamente, em meio eletrônico, no sítio http://e-psi.cfp.org.br/, onde a(o) profissional deverá preencher formulário digital disponível, que estabelece todas as informações e passos para o cadastramento, cuja validação dependerá do cumprimento de todos os requisitos estipulado nesta norma.
- §3º. São condições para cadastro eletrônico e validação, sob pena de indeferimento:
- I Estar inscrita(o) e ativa(o) neste Regional.
- II Estar com os dados cadastrais atualizados junto ao CRP-20.
- III Estar adimplente com as anuidades dos exercícios dos anos anteriores, de acordo com o Art. 89, da Resolução CFP nº 003/07.
- IV Não estar cumprindo pena decorrente de processo ético-disciplinar tipificadas no artigo 27 da Lei 5.766/71 e conforme as condições abaixo estabelecidas:
- a) Não possuir, no mesmo ano civil, duas ou mais penas aplicáveis por infrações disciplinares ou mesmo cumuladas;
- b) No período do cadastramento a(o) interessada(o) não poderá possuir qualquer restrição disciplinar impedindo-a(o) ao exercício da profissão, como nos casos de suspensão e cassação;



SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA Conselho Regional de Psicologia 20^a Região AM RR RO AC

- V Não estar com o pagamento das anuidades interrompido temporariamente, de acordo com o Art. 16, da Resolução CFP Nº 003/2007.
- VI Estabelecer nexo causal entre os dados cadastrais e a Fundamentação, quando do preenchimento do formulário digital, sobretudo, quanto aos tipos de serviços oferecidos, a abordagem teórica empregada, as especificações técnicas do recurso tecnológico empregado para os atendimentos, a justificativa e o público, devendo a(o) interessada(o) ainda:
- a) Cumprir rigorosamente com todos os princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional e demais normas que disciplinam a profissão;
- b) Especificar a segurança dos recursos tecnológicos empregados e a forma de assegurar a guarda, registro e o sigilo das informações de acordo com a Resolução CFP 001/2009, inclusive.
- Informar quais recursos tecnológicos serão utilizados para a assinatura dos contratos de prestação dos serviços e outros documentos produzidos, especialmente, quando houver a necessidade de sua transmissão.
- Art. 3º Todas as informações prestadas, quando do preenchimento cadastral pela(o) interessada(o), serão de responsabilidade exclusiva da(o) declarante, não havendo qualquer participação ou responsabilidade do CRP-20 no evento, especialmente, quanto imputação da prática de plágios ou violação de direito autoral, caso reclamado por terceiros.

Parágrafo único: A ocorrência de declaração falsa ou violação de direitos na fase cadastral serão apurados pelo CRP-20, quando importarem violação à Lei 5.766/71, por meio da instauração de processo ético disciplinar, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

- Art. 4º Os dados cadastrais inseridos pela(o) interessada(o) serão avaliados previamente por uma comissão formada de no mínimo 03 membros designados pelo Presidente do CRP-20, que terá a função de analisar, avaliar as informações e exarar parecer prévio de aprovação ou reprovação do cadastro, que deverá ser submetido a exame dos Conselheiros do CRP -20 em Reunião Plenária, para decidirem quanto a homologação ou não do ato.
- §1º. Havendo homologação do parecer exarado pelos membros da comissão, deverão ser inseridos no sistema para cumprimento da terceira etapa do cadastro.
- §2º. Os prazos para a realização dos procedimentos informados neste artigo serão de até 60 dias.
- §3º. Os prazos referentes a recursos contra decisão Plenária serão submetidos para exame, em outra instância, junto ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) responsável pela análise do referido processo recursal.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos supletivamente pela Resolução CFP nº 11/2018, demais normas específicas que regulamentam a profissão e por meio de deliberação exaradas em Reunião Plenária.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Manaus, 28 de março de 2019.

Gibson Alves dos Santos Conselheiro-Presidente do CRP-20